



*[Handwritten mark]*

# Câmara Municipal

de

# Jundiá

Interessado: XISTO ARARIFE PARAISO

PROJETO DE LEI Nº 885

Assunto: Instituição do auxílio maternidade de Cr. \$ 3.000,00 para os funcionários municipais.

Ordem 684  
Lei promulgada sob nº 653

*[Handwritten signature]*  
Inquiere

Obs: - vide lei nº 716-1067

Proc. No 6463  
Clas. 509.734



*2*

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

*7 CF - C.F.O.  
16-4-58  
[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
EXPEDIENTE

MAR 26 1958

PROTÓCOLO N.º 06463

CLASSIF 503/34

### PROJETO DE LEI Nº 885

Art. 1º - Fica instituído, nesta cidade, o auxílio maternidade para todos os funcionários municipais.

Art. 2º - Sendo os cônjuges funcionários municipais, caberá ao pai requerer o benefício.

Art. 3º - O auxílio será de Cr. \$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por filho legítimo, ainda que seja nati-morto.

Parágrafo único - A importância, referida neste artigo, será invariável, mesmo que ocorra nascimento de gêmeos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias, que serão consignadas no orçamento do Município.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de janeiro de 1.959, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26/3/1958

*[Signature]*  
Xisto Araripe Paraíso

### JUSTIFICATIVA

Uma das principais preocupações dos poderes constituídos, deve ser o amparo à maternidade, para que possamos dar ao Brasil uma infância sadia e robusta.

O artigo 164, da Constituição Federal, diz: "É obrigatória, em todo o território nacional, a assistência à maternidade, à infância e à adolescência".



2

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

O futuro da raça, não há duvidar, depende do binômio, "mãe e filho"; não basta, pois, que protejamos a infância, porém é de mister que demos apôio à mãe e à juventude, rodeando-as de tôdas as medidas possíveis, quer por iniciativas particulares, quer por oficiais.

Faz, anos, levantou-se, na Câmara Federal, a voz dum illustre deputado que assim disse: "Em verdade, concebida e nascida a criança em boas condições, como em boas condições vivido o seu primeiro ano, possibilidades várias de deficiências estariam afastadas, ficando mais ou menos assegurada uma probabilidade de vida útil".

Não é suficiente, por conseguinte, que as crianças recebam, nos Postos de Puericultura, a alimentação adequada e eficiente. É preciso que se faça mais por ela, dando-lhe a vinda ao mundo em casa de saúde dotada de todo o conforto e aparelhada com o que de mais moderno exista na ciência obstetrícia.

Mesmo na fase de gestação, devem as mães receber cuidados especiais e um tratamento médico adequado. A que está formando novo ser, que vive do seu sangue, necessita por todos os modos, da proteção oficial.

Como podem as classes pobres assistir devidamente às mães, com o parco e irrisório salário que percebem? Contudo, é-nos grato salientar que as autarquias e os governos do Estado e da União aumentam constantemente a assistência à maternidade.

As Caixas de Aposentadoria já pagam aos seus associados, as despesas concernentes ao auxílio-natalidade. Haja vista o IAPC, que concede aos comerciários pequena ajuda, com base na média dos salários. Quanto aos demais Institutos, como o IAPI, estudam a maneira de pagar também êsse benefício.

Outrossim devemos destacar que até mesmo as mulheres desprovidas de quaisquer recursos, dão à luz os filhos sob a proteção da LBA, que lhes consegue leitões graciosos nas Maternidades.

Oferecemos, hoje, à consideração da Casa um Projeto de Lei, que autoriza a concessão de auxílio-maternidade aos funcionários municipais.

Quem vive de salário, que mal dá para as despesas com a família, sente-se deveras preocupado com os gastos que terá na ocasião em que seu lar se enriquecer com mais um filho.

Há ainda a considerar os imprevistos de um parto, que podem acarretar complicações. Prevendo-se essas possibilidades, recomenda-se a internação das gestantes em Maternidade, onde elas contarão no momento oportuno, com as atenções e cuidados de que venham a necessitar.

O valor do benefício, que fixamos em Cr.\$ 3.000,00, é a importância geralmente gasta com a internação da parturiente, bem como com o regime de alimentação e os medicamentos que lhes devem ser ministrados após o parto.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Eis a razão do nosso projeto de lei, que esperamos mereça a aprovação deste Legislativo.

E esse auxílio-maternidade vigorará a partir do ano de - 1.959, permitindo que o Sr. Chefe do Executivo inclua as verbas necessárias no próximo orçamento evitando a abertura de créditos especiais no decorrer deste ano.

Sala das Sessões, 26/3/1.958

---

Xisto Araripe Paraiso



5  
3

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

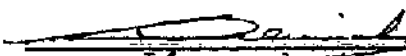
Proc. 6.463

Projeto de lei nº 885, de autoria do vereador sr. Xisto Araripe Paraiso, dispondo sobre instituição do auxílio maternidade de Cr. \$ 3.000,00 para os funcionários municipais.

PARECER Nº 1.856

Sob o aspecto legal nada há que opor à aprovação do presente projeto.

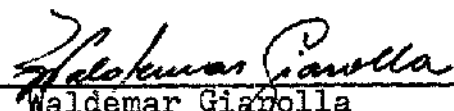
Sala das Comissões, 22/4/1.958.

  
Lázaro de Almeida,  
Presidente Ad-hoc e  
Relator.


APROVADO O PARECER EM

22.4.58

\_\_\_\_\_  
Carlos Gomes Ribeiro

  
\_\_\_\_\_  
Waldemar Giapolla

\_\_\_\_\_  
José Maria de Castro Alves

  
\_\_\_\_\_  
Walmor Barbosa Martins



6.

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 6.463

Projeto de lei nº 885, de autoria do vereador sr. Xisto Araripe Paraiso, dispondo sobre instituição do auxílio maternidade de Cr. \$ - 3.000,00 para os funcionários municipais.

### PARECER Nº 1.879


Esta Comissão pode notar a alta finalidade do projeto de lei em questão, de autoria do nobre vereador sr. Xisto Araripe Paraiso, ordenando a instituição de auxílio-maternidade aos funcionários municipais.

Não fazemos objeção a essa instituição, porque cabe aos Poderes Públicos amparar aqueles que necessitam, principalmente as famílias pobres.

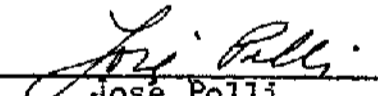
Acontece, porém, que esta Comissão pede a atenção do nobre autor e dos senhores Vereadores para que essa instituição atinja, principalmente, também os pequenos operários que vêm percebendo ordenados irrisórios, pois é de praxe da Prefeitura querer sempre excluí-los, dizendo que são eles variáveis, beneficiando tão somente os efetivos.

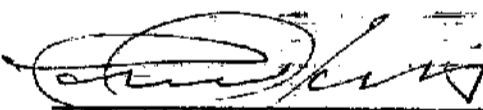
Mas, para que façam jus a essa ajuda, deverão, dentro de três dias do nascimento do filho, apresentar a respectiva certidão.

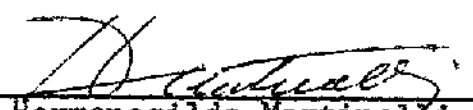
Sala das Comissões, 19/5/1.958.


  
Alberto da Costa,  
Relator.

APROVADO O PARECER EM 23.5.58

  
José Polli,  
Presidente.

  
Armelindo Fioravanti

  
Hermenegildo Martinelli

  
José Pedro Raimundo

EXPEDIENTE



AGO 20 1958

PROTÓCOLO N.º 6808

CLASSIF

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

REQUERIMENTO N.º 259

Senhor Presidente

REQUEIRO, na forma regimental, ouvido o plenário, sejam concedidas urgência e preferência, para inclusão na ordem do dia da presente sessão, ao projeto de lei nº 885, de minha autoria, que dispõe sobre instituição do auxílio maternidade de Ca. \$ 3.000,00 para os funcionários municipais.

Sala das Sessões, 20/8/1.958

*[Handwritten signature]*

Xisto Afaripe Paraiso

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*70 aprovados  
em 23.9.58.  
[Handwritten signature]*



8  
*[Handwritten mark]*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 1

(Projeto de lei nº 885)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º:

" Art. 1º - Fica instituído, nesta cidade, a partir de Janeiro de 1.959, o auxílio maternidade para todos os servidores municipais. "

Sala das Sessões, 3/9/1958

*[Handwritten signature]*  
Xisto Araripe Paraiso

*Apresentado em sessão ao  
Artigo 1º  
3-9-58  
[Handwritten signature]*





9

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

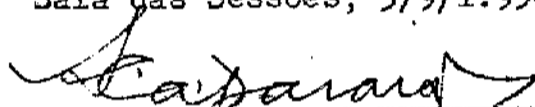
### EMENDA Nº 2

(Projeto de lei nº 885)

O art. 6º passa a ter a seguinte redação:

" Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. "

Sala das Sessões, 3/9/1.958

  
Zisto Arárippe Paráiso



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

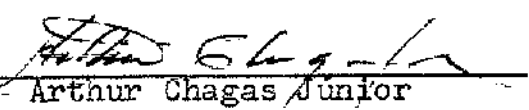
EMENDA Nº 3

(Projeto de lei nº 885)

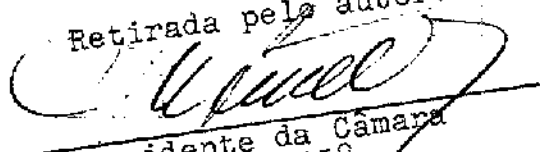
ONDE COUBER:

" Para a concessão do auxílio de que trata o art. 1º, o interessado deverá apresentar certidão de nascimento da criança ou a testado médico provando não ter havido aborto-provocado. "

Sala das Sessões, 3/9/1.958

  
Arthur Chagas Júnior

Retirada pelo autor.

  
Presidente da Câmara  
10/9/1.958



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

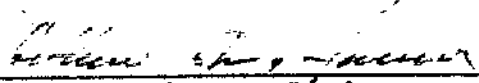
SUB-EMENDA À EMENDA Nº 3

(Projeto de lei nº 885)

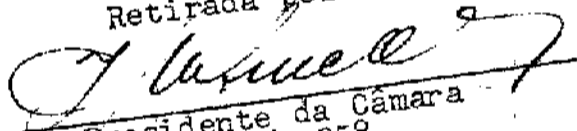
Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 3º:

" § .... - Para a concessão do auxílio de que trata este artigo, o interessado deverá apresentar certidão de nascimento da - criança ou atestado médico provando não ter havido aborto criminoso."

Sala das Sessões, 10/9/1.958

  
Arthur Chagas Júnior

Retirada pelo autor.

  
Presidente da Câmara  
10/9/1.958



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 4

(Projeto de lei nº 885)

Acrescente-se ao art. 3º, após a expressão "por filho legítimo" o seguinte: "legitimado ou reconhecido".

Sala das Sessões, 10/9/58

---

Walmor Barbosa Martins



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 885

Art. 1º - Fica instituído, a partir de Janeiro de 1.959, o auxílio maternidade para todos os servidores municipais.

Art. 2º - Sendo os cônjuges servidores municipais, caberá ao pai requerer o benefício.

Art. 3º - O auxílio será de Cr. \$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por filho legítimo, legitimado ou reconhecido, ainda que seja nati-morto.

Parágrafo único - A importância, referida neste artigo, será invariável, mesmo que ocorra nascimento de gêmeos.


Art. 4º - Para a obtenção do auxílio de que trata o artigo 1º, deverá o interessado apresentar certidão de nascimento da criança.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei - correrão por conta de verbas próprias, que serão consignadas no orçamento.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10/9/1.958

  
Armelindo Fioravanti



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 885

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1ª - Fica instituído, a partir de Janeiro de 1.959, o auxílio maternidade para todos os servidores municipais.

Art. 2ª - Sendo os cônjuges servidores municipais, caberá ao pai requerer o benefício.

Art. 3ª - O auxílio será de Cr. \$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por filho legítimo, legitimado ou reconhecido, ainda que seja nati-morto.

Parágrafo único - A importância, referida neste artigo, será invariável, mesmo que ocorra nascimento de gêmeos.


Art. 4ª - Para a obtenção do auxílio de que trata o artigo 1ª, deverá o interessado apresentar certidão de nascimento da criança.

Art. 5ª - As despesas decorrentes da execução desta lei - correrão por conta de verbas próprias, que serão consignadas no orçamento.

Art. 6ª - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito.

  
Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,  
Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
CÓPIA

15

11 s e t e m b r o 58.

PM.9/58/21:

6.463:

Exmo. Sr. Prefeito

À devida sanção desse Executivo, tenho a  
subida honra de encaminhar a V. Excia. o projeto de lei nº 885, a-  
provado pelo plenário deste Legislativo em Sessão Ordinária do dia  
10 do corrente mês.

Valho-me da feliz oportunidade para rei-  
terar a V. Excia. os protestos de minha alta estima e distinta con-  
sideração.

---

Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,  
Presidente da Câmara.

ANEXO: Duas vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Vasco Antônio Venchiarutti,  
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-JP/ASB/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI nº 663, de 19 de SETEMBRO de 1958 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 10/9/1958, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, a partir de Janeiro de 1959, o auxílio maternidade para todos os servidores municipais.

Art. 2º - Sendo os cônjuges servidores municipais, caberá ao pai requerer o benefício.

Art. 3º - O auxílio será de ~~Cr~~ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por filho legítimo, legitimado ou reconhecido, ainda que seja nati-morto.

Parágrafo único - A importância, referida neste artigo, será invariável, mesmo que ocorra nascimento de gêmeos.

Art. 4º - Para a obtenção do auxílio de que trata o artigo 1º, deverá o interessado apresentar certidão de nascimento da criança.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias, que serão consignadas no orçamento.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. VÁSICO ANTÔNIO VENCHIARUTTI  
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiáí, em dezenove de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito.

AROLDO MORAES JÚNIOR  
Diretor



P/P:-

**LEI N.º 663, DE 19 DE SETEMBRO DE 1958**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 10-9-1958, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica instituído, a partir de Janeiro de 1958, o auxílio maternidade para todos os servidores municipais.

Art. 2.º - Sendo os cônjuges servidores municipais, caberá ao pai requerer o benefício.

Art. 3.º - O auxílio será de Cr.\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por filho legítimo, legitimado ou reconhecido, ainda que seja materno.

Parágrafo único - A importância, referida neste artigo, será invariável, mesmo que ocorra nascimento de gêmeos.

Art. 4.º - Para a obtenção do auxílio de que trata o artigo 1.º, deverá o interessado apresentar certidão de nascimento da criança.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias, que serão consignadas no orçamento.

Art. 6.º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. Vasco Antônio Venchiarutti  
(Prefeito Municipal)

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em dezenove de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito.

Aroldo Moraes Júnior  
(Diretor)

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 18. V

C. F. O. J. S. H

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao sr. Vereador *Luiz de Oliveira para r. l. t.*

*Devid. 18/4/58*

Ao Sr. Vereador Alberto da Costa para r. l. t.  
*Jri. P. l. l. 12-5-58.*

A N E X O S

*Devid. 4*

AUTUADO EM 15/11/1958

*[Signature]*  
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO